



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.606, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
22 de junho de 2015.

CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

ANEXODA LEI Nº 2.606, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE – Plano Nacional de Educação, e do artigo 182, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São diretrizes do PME - Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O poder público municipal, por meio de integração intersetorial, buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos, de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, no máximo a cada 2 (dois) anos, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – CME - Conselho Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Legislativa Municipal;
- III – SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação;
- V – CACs – Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, PNATE e CAE;
- VI – CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar, por meios impressos e/ou eletrônicos, os resultados do monitoramento e das avaliações;

II – analisar e propor políticas públicas ao Poder Executivo Municipal, para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, sugerindo, inclusive, mecanismos de fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados;

III – acompanhar a evolução do percentual de investimento público em educação, identificar os orçamentos anuais para a Educação Municipal e fiscalizar a aplicação em MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e valorização dos profissionais da educação, com base na legislação em vigor.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar as publicações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a fim de aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º O Município promoverá, conforme já previsto no artigo 176, § 9º da Lei Orgânica Municipal, a realização anual de Conferência Municipal de Educação, a ser convocada pelo Prefeito Municipal e coordenada pelo Fórum Municipal de Educação, que fica criada a partir da publicação desta Lei e deverá ser regulamentado até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput, acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação a serem promovidas com o fim específico de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração de alterações e/ou inclusão de estratégias do Plano Municipal de Educação - PME realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio de Janeiro, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, inclusive a articulação com os demais entes federados, a fim de materializar o regime de colaboração e promover o desenvolvimento da educação aldeense.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e este Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, inclusive regulamentando o estabelecido no inciso VIII do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º O Plano Plurianual - PPA, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Município utilizará como fontes de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, o Sistema de Avaliação

do Estado do Rio de Janeiro – SAERJ, a Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA e outros oficialmente divulgados.

Art. 11 Até o final do primeiro trimestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Legislativa Municipal, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1-Construir creches municipais e pré-escolas com infraestrutura que atenda os mínimos padrões exigidos e adequados, em quantidade suficiente para atender 50% (cinquenta por cento) da demanda até o final de vigência do PME;

1.2-Garantir a infraestrutura e acessibilidade aos alunos da Educação Infantil em todas as unidades escolares;

1.3-Garantir a formação continuada do profissional da Educação Infantil;

1.4-Capacitar e instrumentalizar os professores da Educação Infantil para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação e transtornos funcionais específicos;

1.5-Preservar as especificidades da Educação Infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil - DCNEI, na organização das redes escolares garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.6-Articular a Educação Infantil com a etapa escolar seguinte visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1-Criar turmas de aceleração tendo como objetivo garantir correção de fluxo, com turmas de até no máximo 15 (quinze) alunos;

2.2-Garantir a formação continuada dos profissionais de Educação do Ensino Fundamental;

2.3-Criar mecanismos para acompanhamento de aprendizagem aos educandos com baixo rendimento e/ou desvios de comportamento;

2.4- Articular, de forma setorial e intersetorial, para que toda unidade escolar tenha garantida equipe técnico-pedagógica em quantidade suficiente para o atendimento adequado dos segmentos;

2.5- Acompanhar permanentemente o aprendizado do aluno;

2.6-Intensificar a participação dos responsáveis no acompanhamento da vida escolar do aluno buscando parcerias com família e sociedade;

2.7- Incentivar a participação dos alunos em atividades extracurriculares e desportivas.

META 3: Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1-Garantir a qualidade do Ensino Fundamental por meio de programas de formação continuada dos profissionais da educação;

3.2-Criar cursos técnicos que atendam a demanda da região;

3.3- Articular com o sistema Estadual e Federal a melhoria da qualidade da estrutura física das Instituições Educacionais, objetivando a criação de espaços pedagógicos como laboratório de ciências, laboratório de informática, bibliotecas, ginásio poliesportivo, salas polivalentes e outros;

3.4-Fomentar a valorização de programa permanente de valorização dos profissionais da educação;

3.5- Estabelecer parceria com universidades públicas e privadas para capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

3.6-Organizar, planejar, executar e avaliar o Projeto Pedagógico das unidades escolares;

3.7-Garantir ao professor o acesso a recursos pedagógicos que possibilitem a execução de aulas de qualidade.

3.8- Estabelecer parceria com universidades públicas e privadas através de projetos e programas visando a formação dos alunos.

META4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1- Ofertar curso de libras para a comunidade em geral, a fim de que se obtenha uma melhor interação com surdos;

4.2- Buscar parcerias junto às universidades públicas e privadas, instituições afins para articular o fomento de pesquisas acadêmicas na área da educação especial;

4.3- Garantir acesso, com todos os suportes necessários, aos alunos inclusos, nos programas desenvolvidos nas unidades escolares em que estão matriculados;

4.4- Promover formação continuada dos profissionais que atuam com pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5- Identificar, através de equipes multiprofissionais, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação inclusos nas diversas redes do município;

4.6 -Encaminhar a clientela triada para diagnóstico no intersetor;

4.7 -Ampliar a oferta de atendimento no NESPE – Núcleo de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade;

4.8- Instituir mecanismos de integração entre os diversos equipamentos sociais: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, para garantir o atendimento aos usuários.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1-Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos

anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;

5.2-Qualificar e valorizar professores alfabetizadores por meio de apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.3-Desenvolver no município, a implantação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

5.4- Fomentar a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive para o estabelecimento da terminalidade temporal;

5.5-Elaborar instrumentos de avaliação municipal, periódico e específico para aferir a aprendizagem dos alunos;

5.6- Constituir em sistema de colaboração entre as redes de ensino presentes no município a criação de instrumentos de avaliação e monitoramento;

5.7- Estimular o uso de tecnologias educacionais nas práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização e a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos alunos;

5.8- Garantir a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de material didático específico e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural destas comunidades.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1-Oferecer educação pública em tempo integral em toda a educação básica, garantindo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2-Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.4-Constituir parcerias para estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte de entidades Federais, Estaduais e Municipais, através de programas esportivos, científicos e/ou culturais;

6.5- Atender às escolas do Campo, de Comunidades Quilombolas e demais comunidades tradicionais na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada a comunidade a ser atendida, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6-Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4(quatro) a 17(dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais de escola polo ou em instituições especializadas;

6.7-Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.8-Promover a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, inclusive auxiliar de classe, com cursos de aperfeiçoamento nas áreas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões;

6.9-Operacionalizar propostas curriculares visando garantir a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional, ética, étnica e cultural, assim como a corporal.

META7:Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS

7.1-Capacitar os profissionais das escolas, que atendam alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, de modo que, a coleta de dados para o Censo Escolar, seja feita de forma adequada;

7.2- Garantir orientação específica aos profissionais, de forma intersetorial, que atuam junto aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais específicos e mentais;

7.3-Elaborar e executar planos estratégicos visando a melhoria contínua da qualidade educacional;

7.4-Constituir coordenação específica para os cursos técnicos e de formação geral do Ensino Médio;

7.5- Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

META 8:Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, o equivalente a formação de educação básica, no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS

8.1- Atender a demanda sociocultural de jovens quilombolas e jovens oriundos das escolas do campo, das zonas mais pobres e demais comunidades tradicionais, buscando desenvolver metodologias para a correção de fluxo, e acompanhamento pedagógico individualizado, quando necessário, priorizando alunos com rendimento escolar defasado, respeitando suas especificidades;

8.2- Implantar programas de educação de jovens e adultos para a população quilombola, do campo e os mais pobres, que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associados a outra estratégia que garanta a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial, dando seguimento à formação profissional, com apoio de parcerias de empresas, comércio e outras;

8.3- Implementar programas de educação profissional que possibilitem aos jovens, adultos e idosos negros, atuar nas